

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XX, de XX de janeiro de 2021

Dispõe acerca da análise e elaboração do Parecer do CONCUR acerca da Prestação de Contas/Relatório de Gestão da Gestão da UFVJM, especificando a forma e sua composição, da apresentação, das etapas, dos prazos constitutivos e dos recursos concernentes.

O Conselho de Curadores, no ato de suas atribuições legais, regimentais e,

Considerando o Estatuto da UFVJM, em seus artigos 12º, 16º e 17º, no que concerne às atribuições do Conselho de Curadores;

Considerando o Regimento da UFVJM, em seu artigo 24º, em seu Subtítulo que trata dos Órgãos de Deliberação Superior acerca da atribuição do Conselho de Curadores;

Considerando o Regimento do Conselho de Curadores, em seus artigos 1º e 3º, no que compete às atribuições relativas à emissão de “parecer conclusivo sobre os balanços e a prestação de contas do Reitor”;

Considerando a Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências”;

Considerando a DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 187, de 9 de setembro de 2020, regula “os elementos de conteúdo do relatório de gestão e define os prazos de atualização das informações que integram a prestação de contas da administração pública federal, nos termos do art. 5º, § 1º e art. 6º; art. 8º, inciso III e § 3º; e art. 9º, § 3º da Instrução Normativa-TCU 84, de 22 de abril de 2020”;

Considerando o GUIA PARA ELABORAÇÃO NA FORMA DE RELATÓRIO INTEGRADO, em sua segunda edição, emitido pelo TCU, pela Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec), em 2019;

Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 84, de 22 de abril de 2020, que “Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente”;

Considerando que o Relatório de Gestão constitui Processo Administrativo regulado pela Lei 9784/99, principalmente em vista do seu Art. 1º que in verbis “estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Considerando o que dispõe o Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015 relativo “sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Considerando os resultados dos trabalhos da Comissão encarregada de elaborar a Instrução Normativa XXX, concernente aos procedimentos e trâmites relativos à Prestação de Contas/Relatório de Gestão da Gestão da UFVJM, instituída em plenário na 247ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores, realizada no dia 30 de novembro de 2020 e oficializada por meio da PORTARIA/CONCUR Nº 02, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020:

Art. 1º O Plenário do xxx resolve aprovar os procedimentos e trâmites relativos à Prestação de Contas/Relatório de Gestão da Gestão da UFVJM nos termos da presente Instrução Normativa.

DAS ETAPAS DE ANÁLISE DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Artigo 2º - As etapas constitutivas para apresentação, análise, parecer e homologação/aprovação da Prestação de Contas/ Relatório de Gestão, relativo ao exercício de período anterior, por parte da Unidade Apresentadora de Contas (UAC), obedecerão ao disposto no Artigo 9º da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências”.

Artigo 3º - As etapas relativas aos trâmites do Relatório de Gestão, em similitude ao disposto no Artigo 9º da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

I - Apresentação do Relatório de Gestão pelo Reitor;

II – Emissão de Parecer Preliminar acerca do Relatório de Gestão pelo Conselho de Curadores;

III – Manifestação do Reitor acerca do Parecer Preliminar acerca do Relatório de Gestão emitido pelo Conselho de Curadores;

IV – Análise e deliberação pelo Conselho de Curadores acerca da manifestação e dos documentos juntados pelo Reitor sobre o Parecer Preliminar acerca do Relatório de Gestão emitido pelo Conselho de Curadores;

V – Emissão de Parecer Final Conclusivo pelo Conselho de Curadores;

VI - Encaminhamento do Parecer Final Conclusivo, segundo Artigo 3º do Regimento do CONCUR, ao Conselho Universitário e posicionamento deste acerca do Relatório de Gestão, conforme o Artigo 12º do CONSU;

Artigo 4º - O Conselho de Curadores emitirá Parecer Conclusivo, de acordo com o Inciso VI, do Artigo 3º do Regimento do Conselho de Curadores, em sua competência, nos seguintes termos.

I - Emitir Parecer Conclusivo acerca da Prestação de Contas/Relatório de Gestão sem Ressalvas;

II - Emitir Parecer Conclusivo acerca da Prestação de Contas/Relatório de Gestão com Ressalvas;

III - Emitir Parecer Conclusivo acerca da Prestação de Contas/Relatório de Gestão com Reprovação.

DOS PRAZOS

Artigo 5º - Os prazos fixados nesta Instrução Normativa obedecerão ao que estabelece a legislação em vigor, especialmente a Lei 9.784/99, bem como as instruções normativas do TCU.

Artigo 6º - Considerando os prazos fixados pelo TCU para apresentação do Relatório de Gestão pela UFVJM, todas as reuniões do Conselho de Curadores para análise do Relatório de Gestão terão caráter extraordinário e serão realizadas em conformidade com o Inciso V do Art. 18 do Estatuto da UFVJM.

Artigo 7º - O Reitor deverá apresentar formalmente, por meio de Processo Administrativo Eletrônico devidamente assinado, para o Conselho de Curadores, o Relatório de Gestão do exercício anterior com 60 (sessenta dias) úteis de antecedência do fim do prazo fixado pela legislação superior e pelos órgãos de controle.

I – Após o envio do Relatório de Gestão pelo Reitor ao Conselho de Curadores, este terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para reunir o plenário a fim de constituir Comissão específica para Análise do Relatório de Gestão;

II – A Comissão para Análise do Relatório de Gestão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir Documento com exposição das análises detalhadas sobre o Relatório de Gestão

III – Cumprido o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a Comissão conclua o Documento com exposição das análises detalhadas sobre o Relatório de Gestão, o Conselho de Curadores será convocado no prazo de 2 (dois) dias úteis, para apreciação do referido documento.

IV – Analisados o Relatório de Gestão e o Documento com exposição das análises detalhadas sobre o Relatório de Gestão, o Plenário do Conselho de Curadores emitirá Parecer Preliminar sobre o Relatório de Gestão do Reitor.

Parágrafo único – O Documento com exposição das análises detalhadas sobre o Relatório de Gestão exarado pela Comissão, em forma de Relatório, tem caráter subsidiário para as análises e decisões do plenário do Conselho de Curadores.

DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Artigo 8º - Será garantido o pedido de reconsideração ao Reitor durante a análise do Relatório de Gestão do Reitor conforme estabelecido na legislação em vigor e nesta Instrução Normativa, considerando o disposto no Artigo 13 desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único - O pedido de reconsideração implica objetivamente, em seu bojo, o direito ao contraditório e à ampla defesa

Artigo 9º - As ações de análise e deliberação acerca do Relatório de Gestão do Reitor são consideradas prioritárias em relação a qualquer atividade da UFVJM, devendo as diligências, questionamentos e respostas requeridas pelo Conselho de Curadores - incluindo suas comissões e subcomissões – atendidas imediatamente pelos órgãos da instituição.

Parágrafo único – Todas as diligências, questionamentos e respostas requeridas pelo Conselho de Curadores - incluindo suas comissões e subcomissões – serão encaminhadas única e exclusivamente para o Reitor para que este providencie as respostas junto aos órgãos competentes.

Artigo 10 - Emitido o Parecer Preliminar relativo ao Relatório de Gestão do Reitor, o Conselho de Curadores dará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, conhecimento dele ao Reitor da UFVJM.

Artigo 11 - Após ciência do Parecer Preliminar do Conselho de Curadores acerca do Relatório de Gestão, o reitor poderá se manifestar sobre o Parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, apresentando um dos seguintes encaminhamentos:

I – Ratificando o conteúdo do Relatório de Gestão inicialmente apresentado por ele;

II – Contestando elementos do Parecer Preliminar do Conselho de Curadores, com a devida contraprova documental dos elementos por ele contestados.

Parágrafo único – Somente serão consideradas manifestações do Reitor aquelas formalmente encaminhadas e assinadas pelo Reitor, desconsiderando-se aquelas encaminhadas diretamente pelos Pró-Reitores ao Conselho de Curadores.

Artigo 12 - Após manifestação do Reitor sobre o Parecer Preliminar do Conselho de Curadores acerca do Relatório de Gestão, o Plenário do Conselho de Curadores reunir-se-á no prazo de 2 (dois) dias para analisar a referida manifestação e emitir Parecer Final Conclusivo.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho de Curadores dará ciência formal do Parecer Final Conclusivo ao Reitor no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 13 - Após ciência do Parecer Final Conclusivo do Conselho de Curadores acerca do Relatório de Gestão, é facultado ao Reitor solicitar reconsideração acerca do Parecer Final Conclusivo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Artigo 14 – Caso o Reitor não requeira reconsideração do Parecer Final Conclusivo emitido pelo Conselho de Curadores dentro do prazo máximo fixado nesta Instrução Normativa, o Presidente do Conselho de Curadores tomará as seguintes medidas:

I – Notificar o reitor da conclusão dos trabalhos de análise e da emissão do Parecer Final Conclusivo acerca do Relatório de Gestão, fazendo-se juntar o referido parecer.

II - Encaminhará formalmente a íntegra do Relatório de Gestão e a íntegra do processo relativo às análises feitas pelo Conselho de Curadores para o Plenário do Conselho Universitário no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para fins de análise e homologação, conforme previsto no Inciso XIV do Art. 12 do Estatuto da UFVJM.

Parágrafo único – É vetado o encaminhamento dos processos citados no caput deste artigo para órgão distinto do Plenário do Conselho Universitário.

Artigo 15 – Caso o Reitor requeira reconsideração do Parecer Final Conclusivo emitido pelo Conselho de Curadores dentro do prazo máximo fixado nesta Instrução Normativa, o Plenário do Conselho de Curadores será convocado para no prazo de 2 (dois) dias úteis para apreciar o pedido de reconsideração.

Artigo 16 – Da apreciação do pedido de reconsideração feito pelo Reitor ao Conselho de Curadores acerca do Parecer Final Conclusivo do Relatório de Gestão, deverá decorrer as seguintes decisões:

I – Recusa do pedido de reconsideração na íntegra;

II – Aprovação do pedido de reconsideração na íntegra;

III – Aprovação parcial do pedido de reconsideração.

Parágrafo único – Seja qual for a decisão do Plenário do Conselho de Curadores acerca do pedido de reconsideração acerca do Parecer Final Conclusivo relativo ao Relatório de Gestão, o Conselho de Curadores deverá emitir parecer conforme estabelecido no Art. 4º desta Instrução Normativa e na legislação em vigor.

Artigo 17 – Após a análise e deliberação acerca do pedido de reconsideração do Parecer Final Conclusivo pelo Conselho de Curadores, o Presidente do Conselho de Curadores tomará as seguintes medidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis:

I – Notificar o Reitor da conclusão dos trabalhos de análise e julgamento do pedido de reconsideração acerca do Parecer Final Conclusivo relativo ao Relatório de Gestão, fazendo-se juntar:

- a) o resultado da análise e julgamento do pedido de reconsideração do Parecer Final Conclusivo acerca do Relatório de Gestão;
- b) o Parecer Final Conclusivo acerca do Relatório de Gestão pós análise do pedido de reconsideração.

II - Encaminhar formalmente para o Plenário do Conselho Universitário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para fins de análise e homologação, conforme previsto no Inciso XIV do Art. 12 do Estatuto da UFVJM, os seguintes documentos:

- a) Íntegra do processo eletrônico do Relatório de Gestão;
- b) Íntegra do processo eletrônico de todos os procedimentos realizados pertinentes às análises e deliberações tomadas pelo Conselho de Curadores sobre o Relatório de Gestão;
- c) Parecer Final Conclusivo sobre o Relatório de Gestão;

Parágrafo único – É vetado o encaminhamento dos processos citados no Inciso II deste artigo para órgão distinto do Plenário do Conselho Universitário.

DO RECURSO

Artigo 18 – Garantidos o contraditório, a ampla defesa e o pedido de reconsideração de decisão em face de decisão do Plenário do Conselho de Curadores, conforme previstos nos Artigos 8 a 17 desta Instrução Normativa, é facultado ao Reitor interpor recurso junto ao Plenário do Conselho Universitário da UFVJM, que é o órgão colegiado competente para julgar quaisquer recursos em face das deliberações do Plenário do Conselho de Curadores, conforme estabelece o Inciso XXIII do Artigo 12 do Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM.

Parágrafo único – O recurso previsto contra deliberação do Conselho de Curadores no que tange ao Relatório de Gestão não gerará prejuízo ao papel do Conselho Universitário previsto no Inciso XIV do Art. 12 do Estatuto da UFVJM, a saber: “XIV- analisar e homologar a prestação de contas da gestão do Reitor, após pronunciamento do Conselho de Curadores e, quando for o caso, as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas e de órgãos suplementares”.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 – Compete ao Conselho Universitário fixar normas atinentes aos prazos para que o seu Plenário promova a análise e homologação a prestação de contas da gestão do Reitor, respeitando os prazos fixados pela legislação em vigor e as determinações do TCU.

Artigo 20 - Compete ao Conselho Universitário encaminhar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para a Auditoria Interna da UFVJM as conclusões acerca da análise e homologação do Relatório de Gestão, fazendo-se juntar aos autos todos os processos relativos á matéria, dentre eles:

Artigo 21 – Respeitando-se os prazos fixados na presente Instrução Normativa será elaborado o cronograma das atividades de análise e emissão de parecer conclusivo a serem desenvolvidas pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo único – Caso ocorra prorrogação dos prazos fixados pela legislação em vigor e em instruções normativas do TCU concernentes ao Relatório de Gestão do Reitor, todos os procedimentos internos, prazos e etapas obedecerão automaticamente à prorrogação estipulada pelo TCU, devendo-se elaborar novo cronograma previsto no caput deste artigo.

Artigo 22- Esta instrução normativa deverá ser revista anualmente pelo Conselho de Curadores 30 (trinta) dias úteis antes do prazo para a entrega do relatório de gestão.

Parágrafo único – O CONCUR poderá alterar a presente instrução normativa, a fim de adequá-la a eventuais mudanças regimentais.

Artigo 23 – Esta Instrução Normativa entra em vigor após sua aprovação pelo xxxxx, revogando-se as disposições em contrário.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.